



**MUNICÍPIO DE JARAGUARI
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N.º 945, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO PARA A PESSOA JURÍDICA WEDERSON DOS ANJOS PEREIRA - CENTRO DE ESTUDO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL – CEDEP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDSON RODRIGUES NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Jaraguari, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição conferida pela Lei Orgânica do Município faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar de sua destinação anterior, tornando-o bem público disponível para doação, o bem imóvel, descrito como, um lote de terreno urbano, sob o número quatro (4) da quadra quatro (4) localizado na Rua Francisco Junqueira da sede do Município de Jaraguari, na Vila Maria Franco, com **área de 488,55 (quatrocentos e oitenta e oito metros quadrados, e cinco mil e quinhentos centímetros quadrados)**, devidamente registrado sob o número de matrícula **24.081**, em nome da Prefeitura do Município de Jaraguari, do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Bandeirantes, Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. O imóvel objeto desta lei tem os seguintes limites e confrontações; ao norte, medindo 22,39 metros, com a Rua Francisco Junqueira; ao sul, medindo 0,53 metros com o lote nº 07, e 10,93 metros com o lote nº 05, e 10,93 metros com o lote nº 06; ao leste, medindo 21,82 metros com o lote nº 03, e ao oeste, medindo 21,82 metros com a Rua Marcolino Nunes Ferreira.

Art. 2º - Com base na Lei Municipal nº 914/2020, que instituiu o PRODEJAR, fica o Município de Jaraguari, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a efetuar a alienação na modalidade de doação, o imóvel de propriedade do Município de Jaraguari, constante na matrícula 24.081, referida no caput do artigo anterior, para a empresa WEDERSON DOS ANJOS PEREIRA, inscrita no CNPJ sob o número 30.448.786/0001-75. “CENTRO DE ESTUDO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL – CEDEP”, legalmente instalada em Jaraguari, na Rua Gonçalves Luiz Martins, nº 601, fundos.





**MUNICÍPIO DE JARAGUARI
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º - O imóvel será destinado à consecução dos objetivos estabelecidos pelo PROGRAMA DE INCENTIVO PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE JARAGUARI-PRODEJAR. Para uso restrito e exclusivo das atividades e habilitações da empresa WEDERSON DOS ANJOS PEREIRA. “CENTRO DE ESTUDO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL – CEDEP”.

Art. 4º - Após a efetivação da doação, a empresa donatária WEDERSON DOS ANJOS PEREIRA. “CENTRO DE ESTUDO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL – CEDEP” fica obrigada a fiel observância e cumprimento das disposições desta Lei e das prescrições da Lei Municipal 914, de 24 de março de 2020, que institui o PRODEJAR.

Parágrafo único - A donatária em forma de contrapartida, a partir do início das atividades, se compromete à:

a – Disponibilizará 2 (duas) bolsas de estudos, sendo que anualmente concederá bolsas de estudos da seguinte forma:

b - 02 (duas) vagas ao ano, no período de 5 (cinco) anos, com início em julho de 2022 até julho de 2027, para alunos de baixa renda de até 12 (doze) anos, devidamente cadastrada na assistência social do município, com 100% de Bolsa para os cursos de alfabetização e matemática.

Art. 5º - Não é permitida a alienação e/ou transferência, parcial e/ou total, para terceiros, a qualquer título, do imóvel objeto da doação de que trata esta Lei.

§1º - Caso a Pessoa Jurídica donatária necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento para fins de obtenção de recursos destinados à ampliação de suas atividades, essa poderá hipotecá-lo em primeiro grau em favor da instituição financeira de sua conveniência, ficando assentado que a cláusula de reversão e demais obrigações ficam garantidas por hipoteca de segundo grau em favor do doador.

§2º - A efetivação da garantia, que trata o paragrafo anterior, somente poderá ser concretizada após a prévia e expressa concordância do Poder Executivo sendo considerada nula de pleno direito, na eventual inobservância destas disposições.



MUNICÍPIO DE JARAGUARI
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - A doação será revogada, com a reversão do imóvel ao Município de Jaraguari, sem qualquer ônus para o doador, se a Pessoa Jurídica donatária:

- I** – dar ao imóvel destinação diversa daquela constante desta Lei;
- II** - não atender as metas estabelecidas no projeto técnico;
- III** – não cumprir, nos prazos estabelecidos, os encargos de que trata esta Lei.

§1º - Eventual revogação da doação será precedida do devido processo legal, sendo assegurados à Pessoa Jurídica donatária o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§2º - Se a reversão estiver comprometida em virtude da existência de credor hipotecário de primeiro grau, ou, por qualquer motivo, bem como em razão do interesse do Município de Jaraguari, este poderá exigir, da Pessoa Jurídica donatária e/ou à quem de direito, a correspondente indenização relativa ao valores de mercado do imóvel à época da reversão, e, ainda, todas compensações e ressarcimentos relativos e relacionados com a doação de que trata esta Lei, tudo devidamente atualizado monetariamente pelos índices oficiais até a data do efetivo pagamento.

Art. 7º - Todas as despesas decorrentes da doação prevista nesta Lei junto ao Tabelionato e Cartório de Registro de Imóveis deverão ser suportadas única e exclusivamente pela Pessoa Jurídica donatária.

Art. 8º - Compete ao Município de Jaraguari, por intermédio do órgão competente do Poder Executivo, a fiscalização e supervisão do cumprimento do disposto nesta Lei e dos atos e projetos desenvolvidos pela Pessoa Jurídica donatária.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguari-MS, 26 de outubro de 2021.


EDSON RODRIGUES NOGUEIRA
Prefeito de Jaraguari